
Mapa de vagas para colocação de recém especialistas em Infecçciologia

16 de outubro de 2013



PARTE C

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 10231-A/2013

minado ou de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ao abrigo do Código do Trabalho, consoante se trate de, respetivamente, estabelecimentos do sector público administrativo ou entidades públicas de natureza empresarial, conforme resulta, consoante o caso, do n.º 5 e do n.º 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, identificados como carenciados, nas respetivas áreas de especialização, os serviços e estabelecimentos de Saúde, nos termos que constam do quadro

	Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE	1	
	Centro Hospitalar do Algarve, EPE	2	
Imuno-Alergologia	Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE	1	
Imuno-Hemoterapia	Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE	1	
Infecciologia	Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE	2	
	Centro Hospitalar do Algarve, EPE	2	
	Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE	1	
	Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE	1	
Medicina Física e Reabilitação	Centro Hospitalar de Trás-Os-Montes e Alto Douro, EPE	1	
	Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE	1	
	Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE	1	
	Centro Hospitalar de Leiria/Pombal, EPE	1	
	Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE	1	
	Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE	1	
	Hospital Distrital de Santarém, EPE	1	
	Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE	1	
	Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE	2	
	Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE	2	
	Centro Hospitalar do Algarve, EPE	1	
	Medicina interna	Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE	1
		Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE	1

7 agosto 2013

Ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, Dr. Manuel Ferreira Teixeira

Com o conhecimento do Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Dr. Paulo Macedo

do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Directivo da ACSS, Prof. Dr. João Carvalho das Neves

e do Exmo. Sr. Bastonário da Ordem dos Médicos, Prof. Dr. José Manuel Silva

Comentário ao Procedimento Simplificado de Recrutamento - Identificação dos Serviços e Estabelecimentos de Saúde Carenciados de Pessoal Médico relativamente a Médicos que Adquiriram o Grau de Especialista na 1.ª Época de 2013 (Despacho n.º 10231-A/2013, de 1 de Agosto), com ênfase para a área da Infecçãoologia.

Opinião dos Especialistas de Infecçãoologia que concluíram o Internato Médico na referida época de 2013, tendo completado formação nos Serviços: Centro Hospitalar de Lisboa Central (Hospital Curry Cabral); Centro Hospitalar de Lisboa Norte (Hospital Santa Maria); ULS de Matosinhos (Hospital Pedro Hispano); Centro Hospitalar de S. João; Centro Hospitalar do Porto (Hospital Joaquim Urbano):

7 agosto 2013



**ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO NACIONAL EXECUTIVO**

Nota de Imprensa

Analizado os **Despachos 8056-C/2013 e 10231-A/2013 do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde**, retira-se do seu teor que:

1. Os Despachos em questão visam apenas e só os **médicos que concluíram o internato da especialidade na 1.ª época do internato médico de 2013.**



3. Os procedimentos de selecção serão abertos ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril; ora, diz o artigo 3.º n.º 2 do DL 45/2009 (diploma que veio introduzir alterações ao diploma dos internatos médicos e que revogou o diploma DL 112/98, que continha o regime das vagas carenciadas) que “o disposto nos n.ºs 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, (...) na redacção do presente decreto-lei, aplica-se aos médicos abrangidos pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98 (...), salvo oposição dos interessados a apresentar, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente decreto-lei”; isto é o regime de contratação dos médicos que fizeram o seu internato numa vaga preferencial (anteriormente designada por vaga protocolada), aplica-se aos médicos que tenham sido colocados em vagas carenciadas que (repita-se), entretanto, foram extintas pelo DL 45/2009;



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO NACIONAL EXECUTIVO

Por último, o Despacho 10231-A/2013 põe em causa a autonomia administrativa, financeira e patrimonial das unidades locais de saúde e dos centros hospitalares, desrespeitando as competências destas entidades em matéria de recrutamento do pessoal médico.

Ofício N.: 8183
Data: 12-08-2013

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde de acusar a recepção do E-Mail de V. Exa. de 07 de agosto de 2013, e documento anexo, sobre o assunto acima indicado, ao qual foi dada a devida atenção.

Mais se informa V. Exa. que após análise foi o mesmo, nesta data, remetido para a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

13 de Agosto de 2013

Excelentíssimos Senhores

Secretário de Estado Adjunto e da Saúde Dr. Fernando Leal da Costa

Secretário de Estado da Saúde, Dr. Manuel Ferreira Teixeira

Assunto: Pedido de audiência conjunta para analisar/debater o Procedimento Simplificado de Recrutamento - Identificação dos Serviços e Estabelecimentos de Saúde Carenciados de Pessoal Médico relativamente a Médicos que Adquiriram o Grau de Especialista na 1.ª Época de 2013 (Despacho n.º 10231-A/2013, de 1 de Agosto), com ênfase para a área da Infecçciologia.

13 de Agosto de 2013

Excelentíssimo Senhor

Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP,
Professor Doutor João Carvalho das Neves

Assunto: Pedido de audiência conjunta para analisar/debater o Procedimento Simplificado de Recrutamento - Identificação dos Serviços e Estabelecimentos de Saúde Carenciados de Pessoal Médico relativamente a Médicos que Adquiriram o Grau de Especialista na 1.ª Época de 2013 (Despacho n.º 10231-A/2013, de 1 de Agosto), com ênfase para a área da Infeciologia.



ORDEM DOS MÉDICOS

Departamento Jurídico

ASSUNTO: MAPAS DOS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS RESTRITOS

Da Reclamação Administrativa

Existe, ainda, a possibilidade de apresentar reclamação com fundamento na discordância do conteúdo do Despacho (cf. os artigos 158º e 159º do Código do Procedimento Administrativo [doravante, CPA]), dado tratar-se de acto administrativo com eficácia externa.

A reclamação terá de ser feita pelos interessados no prazo de 15 dias úteis, a contar da publicação do Despacho Ministerial nº 10231-A/2013 (dia 02 de Agosto de 2013) – cf. artigo 162º do CPA –, e deverá ser dirigida para o autor do acto (Secretário de Estado da Saúde) – cf. o artigo 158º do CPA.



ORDEM DOS MÉDICOS

Departamento Jurídico

ASSUNTO: MAPAS DOS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS RESTRITOS

- III. Todavia, **é possível a impugnação do dito Despacho com fundamento na sua inconstitucionalidade.**
 - IV. Com efeito, o Despacho restringe dois direitos fundamentais com consagração Constitucional: o princípio da igualdade (artigo 13º), e o direito da liberdade de escolha da profissão e acesso à função pública (artigo 47º).
-

28 agosto 2013

Aos Excelentíssimos Senhores Deputados da Assembleia da República

O grupo de especialistas de Infecçiology que concluiu a sua formação pós-graduada na primeira época de 2013, constituído por seis elementos, agradece a atenção de Vossas Excelências perante o problema que a seguir se descreve.

Aviso n.º 10973/2013

**Procedimento simplificado conducente ao recrutamento
de pessoal médico para a categoria de assistente,
da área hospitalar — Infeciologia — da carreira médica**

Nos termos dos n.ºs 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e ao abrigo do Despacho n.º 10231-A/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 16 de agosto de

013

27723

2013, encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 4 (quatro) posto(s) de trabalho para a categoria de assistente da área hospitalar — Infeciologia — da carreira médica, de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

Local de trabalho	Postos de trabalho
Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.	2
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.	1
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. . .	1
<i>Total</i>	4

1 — Requisitos de admissão:

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de Infeciologia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2013, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

Aviso (extrato) n.º 11200/2013**Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica**

Nos termos dos n.ºs 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e ao abrigo do Despacho n.º 10231-A/2013 do Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., datada de 14 de agosto de 2013, em cumprimento do n.º 3 do referido Despacho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Infeciologia.

1 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da respetiva especialidade a que se candidatam, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2013, e cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Documento comprovativo em como possui robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) a d) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do júri — o júri do presente procedimento de recrutamento simplificado tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. Rui Alberto Roldão de Almeida Pereira, Assistente Graduado de Infeciologia, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Ana Paula Dias Proença, Assistente Graduada de Infeciologia, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos,

2.º Vogal Efetivo: Dr.ª Andrea Justo Speidel, Assistente de Infeciologia, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria Isabel Beato Viegas Aldir, Assistente Graduada de Infeciologia, Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

17 setembro 2013

Reunião com as Senhoras Deputadas Carla Cruz (PCP) e Paula Santos (PCP)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / XII (3 .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto: Procedimento Concursal publicado pelo Despacho nº10231-A/2013, de 2 de Agosto

Destinatário: Min. da Saúde

1. Qual a razão para que o Governo tenha optado por um concurso de modo fechado impedindo o acesso aos médicos que concluíram a sua formação médica especializada em épocas anteriores e daqueles que já não possuem vínculo com o SNS?

2. O Governo pondera anular o concurso de molde a que todos os médicos que não possuam contrato com o SNS possam ser opositores ao concurso?

3. Considera que os princípios constitucionais supra – mencionados estão a ser respeitados?

4. O Governo confirma que existem júris apenas constituídos por médicos especialistas em medicina interna em concursos destinados a médicos infeciologistas? Em caso afirmativo, reconhece o Governo que esta prática está a violar os princípios contemplados na Portaria nº 207/2011, de 24 de maio, nomeadamente no nº 2 do artigo 7º?

1. Qual a razão para que o Governo tenha optado por um concurso de modo fechado impedindo o acesso aos médicos que concluíram a sua formação médica especializada em épocas anteriores e daqueles que já não possuem vínculo com o SNS?

2. O Governo pondera anular o concurso de molde a que todos os médicos que não possuam contrato com o SNS possam ser opositores ao concurso?

5. Qual ou quais os estudos que suportaram a abertura deste procedimento concursal, nomeadamente, em hospitais que não colocaram como necessidade a contratação de médicos da especialidade de infeciologia?

6. Qual a razão ou razões para que os hospitais deficitários em especialistas, mormente de infeciologia – Unidade Local de Saúde de Matosinhos, Centro Hospitalar Lisboa Norte e Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca- não terem sido contemplados neste procedimento concursal?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 19 de Setembro de 2013

Deputado(a)s

CARLA CRUZ(PCP)

PAULA SANTOS(PCP)

30 setembro 2013

Reunião com a Senhora Deputada Teresa Caeiro

Hospital Professor Doutor Fernando da Fonseca

Exmo. Sr. Prof. Doutor João Carvalho das Neves

Presidente do Conselho Diretivo da ACSS

C/C

Dr. Fernando Maltez - Presidente do Colégio de Especialidade Doenças Infecciosas da OM

Dr. Nuno Alves – Director Clínico do Hospital Fernando Fonseca

Dr. Luis Marques – Presidente do Conselho de Administração do Hospital Fernando Fonseca

Assunto: Reclamação relativa ao Procedimento Simplificado de Recrutamento - Identificação dos Serviços e Estabelecimentos de Saúde Carenciados de Pessoal Médico relativamente a Médicos que Adquiriram o Grau de Especialista na 1.ª Época de 2013 (Despacho n.º 10231-A/2013, de 1 de Agosto), na área de Infeciologia.

Na qualidade de Directora do Serviço de Infeciologia do Hospital Prof. Dr. Fernando Fonseca, venho por este meio exprimir o meu profundo desacordo relativamente à ausência de atribuição de vagas ao meu Serviço no referido concurso, pelos seguintes motivos:


Hospital de Santa Maria, Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE.

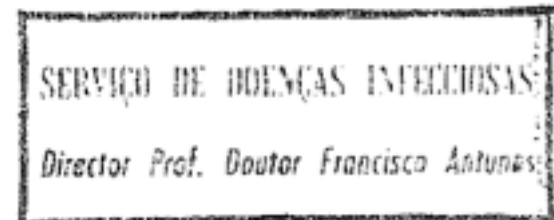
Data: 09.08.2013

Exma. Sra.
Professora Doutora Maria do Céu Machado
Directora Clínica
Hospital de Santa Maria
Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE

Assunto: Despacho nº 10231-A/2013, de 1 de Agosto

Face a estes factos, estranha-se que o Despacho nº 10231-A/2013, de 1 de Agosto, não tenha Identificado o Serviço de Doenças Infecciosas do Hospital de Santa Maria como Carenciado de Pessoal Médico que adquiriram o Grau de Especialista na 1ª Época de 2013, dado que tem necessidade de contratação imediata de mais três especialistas, para além da Dra. Leonor Pássaro, cuja contratação já tinha sido assumida pela Direcção Clínica.


Prof. Doutor Francisco Antunes



Hospital de Curry Cabral, Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE.



Serviço de Doenças Infecciosas

Exmo. Sr. Dr. Eduardo Silva

Director Clínico

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E.

O Serviço de Doenças infecciosas do Hospital de Curry Cabral encontra-se em ameaça de rotura em termos do pessoal médico especializado, por forma a satisfazer a qualidade de prestação de cuidados de saúde na sua área de referência.

Temos necessidade imediata de recrutar especialistas, estranhando-se que o despacho nº 10231-A/2013, de 1 de Agosto, não tenha identificado o Serviço de Doenças infecciosas do Hospital de Curry Cabral-CHLC como carenciado em pessoal Médico, apesar da informação anualmente divulgada.

Fernando Maltez

Hospital Pedro Hispano (ULS MATOSINHOS)

Para: Diretora clínica

De: Directora do Serviço de Infecçologia

Assunto:

Contratação de especialista de Infecçologia

INFORMAÇÃO

Após conhecimento do conteúdo do Despacho n.º 10231-A/2013, publicado no Diário da República, 2ª série- N.º148- 2 agosto de 2013, que emite abertura de vagas para especialistas, incluindo para especialidade de Infecçologia, e que não contempla vaga na ULSM e no seguimento de nota de Serviço de n.º6/INF/2013 relativa à necessidade de contratação da Dr. Sofia Jordão, ainda sem resposta, venho, mais uma vez, expressar a necessidade premente que temos de especialista de Infecçologia.

- o fato, desta contratação ter sido proposta sistematicamente no plano de atividades do Serviço, aprovada pelo Diretor Departamento de Medicina e Conselho de Gestão de Departamento de Medicina;



Isabel Neves

Hospital São Bernardo, Centro Hospitalar de Setúbal

Ex.º Sr. Secretário da Saúde

Dr. Manuel Teixeira

Ao ter tomado conhecimento do assunto referido em epígrafe, gostaria de transmitir a minha perplexidade e desacordo profundo, tendo em consideração o teor do mesmo, bem como os contactos que pude estabelecer com diversos hospitais e colegas.

1)- A colocação de especialistas isolados em qualquer Hospital deve ser uma prática a condenar a todos os títulos, por questões de salvaguardar a sua qualidade de desempenho, bem como a respectiva diferenciação profissional futura, e ainda pelas possíveis consequências para os doentes decorrentes das premissas anteriores;

2)- A colocação de profissionais altamente especializados deveria obedecer a critérios de proporcionalidade face às reais necessidades existentes;

3)- A colocação de Infeciologistas deveria também ter em consideração a diferenciação do Hospital e a prevalência das patologias na comunidade onde o Hospital se insere, não se justificando a sua colocação em pequenos centros ou hospitais de nível mais básico;

4)- Alguns dos hospitais “contemplados” nem sequer pediram qualquer especialista, e mesmo que o tivessem feito, ter-se-ia que ver se tal se justificaria em função das reais necessidades e da consequente defesa dos princípios atrás enunciados.

Obrigado,

Ana Rita Silva
Carlos Azevedo
Leonor Pássaro
Sara Lino
Sofia Jordão
Soraia Almeida
